



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 608/2008.

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade para os idosos acima de 65 anos, nas Kombis que prestam serviços de transporte alternativo no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete a sanção do Exmo. Senhor Prefeito a seguinte Lei

Art. 1º - Fica gratuito a utilização do transporte alternativo (Kombi) pelos idosos com idade de 65 anos acima.

Art. 2º - Fica obrigatório sob as penas da lei a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos nas Kombis que prestam serviço de transporte alternativo, para transportar o idoso que apresentar a sua carteira de identidade (RG), comprovando a boa idade..

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima responsável pela fiscalização se a Lei esta sendo cumprida e fixar a multa de desobediência da referida lei.

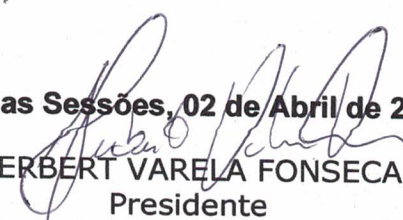
Art. 4º - Fica Vetado o aumento de passagem para os usuários em geral do transporte alternativo (Kombi), mediante a implantação desta lei.

Art. 5º - Fica o custo da implantação desta Lei, dividido entre o Poder público Municipal e a cooperativa, associação ou sindicato que represente legalmente as causas dos proprietários de Kombis (kombeiros) de Abreu e Lima.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2008.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ANDRÉ SANTOS E SILVA
2º Vice-Presidente


JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
1º secretário


SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
2º Secretario